



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

A T A N° 11/93

0001. Aos oito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos
0002. e noventa e três, com início às oito horas e trinta
0003. minutos, no Gabinete da Vice-Reitoria, realizou-se uma
0004. sessão ordinária do Conselho Coordenador do Ensino, da
0005. Pesquisa e da Extensão - COCEPE, da Universidade Federal
0006. de Pelotas, a qual, previamente convocada e presidida
0007. pelo Professor Daniel Souza Soares Rassier, Vice-Reitor
0008. da UFPel, seu Presidente, contou com a participação dos
0009. seguintes conselheiros: Professores Mário Caputo Copolla,
0010. em substituição ao Pró-Reitor de Graduação; Carlos Gil
0011. Turnes, Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação; Ângela
0012. Maria Sinotti Rocha Gonzalez, Pró-Reitora de Extensão e
0013. Cultura; Eduardo Allgayer Osório, Representante da área
0014. de Ciências Agrárias; Paulo Domingos Miéres Caruso,
0015. Representante da área de Ciências Exatas e Tecnologia;
0016. Tânia Maria Pereira Isolan, Representante da área de
0017. Ciências da Saúde e Biológicas; Maria de Lourdes Valente
0018. Reyes, Representante da área de Letras e Artes; e Sérgio
0019. Renato Caldas, suplente do Representante da área de
0020. Ciências Humanas. Não compareceram os conselheiros Moacir
0021. Cardoso Elias, Representante do Conselho Universitário,
0022. este por motivo justificado e, mais, os acadêmicos
0023. Beníldo A. Sponchiado e Roger Costa da Silva,
0024. Representantes discentes. Constatada a existência de
0025. quorum legal, o Senhor Presidente deu por aberta a sessão
0026. passando, de imediato, ao exame da ordem do dia. Item 1.
0027. Apreciação das Atas 08 e 09/93. Colocados os documentos
0028. em discussão, interveio o Professor Gil solicitando
0029. fossem efetuadas as seguintes correções: a) Na ata 08/93
0030. - às fls. 02, linhas 87 deve ser substituída a palavra
0031. "recuperada" por "recomendada"; às fls. 12, linhas 616 a
0032. 619 onde lê-se "instituição que ofereceu o curso" deve-se
0033. ler "instituição que outorgou o diploma - Organização
0034. Mundial da Saúde"; às fls. 19, linhas 996 deve ser
0035. substituída a palavra "colocações" por "intervenções". A
0036. respeito o Professor Gil recomendou fosse evitado a
0037. utilização do termo "colocação" por não se adequar
0038. exatamente ao sentido da oração quando a intenção fosse
0039. fazer referência a uma intervenção. Nesse caso, deveriam
0040. ser utilizadas expressões como "considerações",
0041. "intervenções" ou "arguições"; às fls. 28, linhas 1535 a
0042. 1537, o Professor Gil propôs fosse eliminado da ata a

102

CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO
- COCEPE. ATA Nº 11/93. Fls. 02



0043. intervenção da Professora Angela justificando a
0044. necessidade de que a UFPel reconhecesse a titulação de
0045. Doutor do músico e artista Miguel Proença para fins de
0046. obtenção de bolsa junto à FAPERGS, por não ser este um
0047. argumento convincente para o reconhecimento e, tampouco,
0048. para a obtenção de bolsa. Feitos alguns esclarecimentos
0049. ficou entendido que o reconhecimento do título pela UFPel
0050. e a posterior revalidação do diploma decorriam do alto
0051. nível dos estudos realizados pelo requerente, devidamente
0052. comprovado mediante farta documentação, bem como do
0053. incontestável nível da titulação apresentada e de sua
0054. qualificação profissional. b) Ata 09/93 - Também de parte
0055. do Professor Gil foram solicitadas as seguintes
0056. retificações: às fls. 02, linhas 45 onde lê-se "arco
0057. legal" deve-se ler "marco legal"; às folhas 06, linhas
0058. 271 deve ser substituída a expressão "colocação" por
0059. "intervenção"; na mesma folha, às linhas 274 onde lê-se
0060. "dirigida" deve-se ler "dirigido"; às fls. 09, linhas 472
0061. deve ser substituída a palavra "colocações" por
0062. "intervenções". Por sua vez a Professora Tânia interveio
0063. solicitando fosse retificado às fls. 04, linhas 173 que a
0064. decisão quanto ao processo do Professor José Augusto A.
0065. Crespo Ribeiro não se referira a "prorrogação de
0066. afastamento" mas sim a "autorização de afastamento", uma
0067. vez que ao ingressar na Universidade o docente já estava
0068. afastado. Após essas considerações os documentos foram
0069. colados em votação sendo aprovados por unanimidade,
0070. mediante a inclusão das retificações solicitadas. Item
0071. 02. Correspondência recebida. Ao abordar este item, o
0072. Senhor Presidente deu conhecimento aos presentes do
0073. recebimento de duas correspondências, uma do Gabinete do
0074. Reitor e outra da Faculdade de Direito, contendo o
0075. seguinte teor: "Pelotas, 16 de agosto de 1993.
0076. SG/UFPEL/353/93 Senhor Presidente, Em atenção ao ofício
0077. nº 036/93 do COCEPE, encaminhado por Vossa Senhoria,
0078. manifesto o que segue: 1. Há nítida restrição de recursos
0079. por parte do MEC às IFES. A UFPel, em particular, passou
0080. do 21º para o 23º lugar entre as Instituições Federais de
0081. Ensino, conforme avaliação do Fórum de Pró-Reitores de
0082. Planejamento realizada em Brasília recentemente. Os
0083. Reitores presentes naquela reunião aprovaram as normas de
0084. proposta para distribuição de recursos do MEC às
0085. Universidades; 2. É procedente a preocupação deste
0086. Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão quanto as
0087. despesas previstas para o futuro próximo, relativas aos
0088. concursos públicos para a classe de Professor Titular.
0089. Pelas razões mencionadas acima, solicito o empenho deste
0090. Egrégio Conselho para aprovar as bancas cujas
0091. constituições sejam de professores oriundos de
0092. Universidades do nosso Estado. Tenho a convicção de que
0093. as Universidades co-irmãs desta grande região, dispõem de
0094. pessoal docente de alto nível capaz de engrandecer a
0095. qualidade dos referidos concursos. Na certeza de poder
0096. contar com o apoio de Vossa Senhoria, reitero meus
0097. protestos de estima e consideração. Prof. Antônio Cesar
0098. G. Borges - Reitor". A seguir foi feita a leitura de

PR



CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO
- COCEPE. ATA N° 11/93. Fls. 03

0099. outra correspondência, constante dos seguintes termos:
0100. "Pelotas, 30 de agosto de 1993. Exmo. Sr. Prof. Daniel
0101. Souza Soares Rassier DD. Presidente do COCEPE Senhor
0102. Presidente Em atendimento ao ofício de nº 038/93-SGS, de
0103. 20.08.93, dirigido à direção desta Faculdade informo-lhe:
0104. 1º - quando o processo chegou ao Departamento, em
0105. 14.06.93, a maioria dos professores estava em greve,
0106. sendo impossível convocá-los para uma reunião; 2º - tão
0107. logo reiniciadas as aulas foi realizada reunião para
0108. examinar o assunto (em 08.07.93), tendo dois professores
0109. pedido vistas ao processo, adiando-se a decisão para o
0110. dia 15.07.93, quando o Departamento, por maioria,
0111. deliberou por convidar a banca examinadora para apreciar
0112. o recurso; 3º - dita banca, reunida no dia 23.07.93,
0113. declarou-se incompetente para tanto, colocando-se,
0114. todavia, à disposição do Departamento para esclarecer
0115. sobre os cálculos realizados na avaliação da prova de
0116. títulos; 4º - em 02.08.93 houve nova reunião, quando foi
0117. nomeada comissão composta pelos professores Oscar José E.
0118. Magalhães, Pedro Moacyr Perez da Silveira e Celso Luis
0119. Moresco para examinarem o recurso e proferirem parecer a
0120. respeito; 5º - em 10.08.93 a comissão em pauta reuniu-se
0121. com a banca examinadora que prestou as informações a que
0122. se propôra; 6º - em 13.08.93, a mesma comissão deliberou
0123. conferir ao impugnante o prazo de 15 dias para apresentar
0124. a comprovação da carga horária do curso de
0125. aperfeiçoamento que ele (impugnante) pretende que seja
0126. avaliado como de especialização. Este prazo que começou a
0127. fluir a partir da notificação ao interessado (17.08.93)
0128. vencerá no dia 01.09.93. Sendo o que se apresenta, no
0129. momento, subscrevo-me Atenciosamente Professora Glacy
0130. Fernandes Pedra Chefe do Departamento III". Concluída a
0131. leitura dos documentos interveio o Professor Caruso,
0132. manifestando-se sobre a segunda correspondência, dizendo
0133. que a justificativa apresentada pela Unidade não era
0134. convincente uma vez que o fato de os professores estarem
0135. em greve não era fator impeditivo para uma reunião. Além
0136. disso, a Banca Examinadora era extinta ao final do
0137. concurso sendo sua recomposição inviável, embora fosse
0138. possível ouvir os seus componentes. Após outros
0139. comentários foi decidido que o expediente seria juntado
0140. ao processo quando o mesmo retornasse ao COCEPE. Item 3.
0141. Banca Examinadora de Concurso Público para a Classe de
0142. Professor Titular. Colocado o assunto em discussão,
0143. interveio o Professor Osório lembrando que o
0144. questionamento partira do Departamento de Zootecnia da
0145. Faculdade de Agronomia, preocupado com a dificuldade de
0146. reunir o número de Professores Titulares exigido
0147. regimentalmente para a composição da Banca. Lembrou o
0148. Professor que, na sessão anterior, o Professor Moacir
0149. sugerira que fosse adotado o mesmo procedimento utilizado
0150. quando de concursos anteriores, ou seja: em se tratando
0151. de professores universitários teriam de ser ocupantes da
0152. classe de Professor Titular e, no caso de não serem
0153. integrantes da carreira de magistério, teriam de ser
0154. portadores da titulação de Doutor ou PhD. Por outro lado,

DR



0155. foi levantada a possibilidade de participarem da Banca
0156. professores não Titulares portadores da titulação de
0157. Doutor ou PhD, mediante o seu reconhecimento pelo COCEPE
0158. como especialistas de alta qualificação, o que viria a
0159. eliminar a dificuldade de composição das Bancas para os
0160. vários concursos. A respeito interveio o Professor Gil
0161. dizendo que no seu entendimento a situação não poderia
0162. ser vista daquela forma, eis que havia títulos obtidos
0163. com relativa facilidade em algumas Universidades; por
0164. outro lado, havia pesquisadores nível A do CNPq que não
0165. possuam sequer Mestrado mas que eram considerados
0166. Especialistas em sua área. E questionou se um docente que
0167. defendera tese de Doutoramento há dez anos atrás, e a
0168. partir daí não produzira nada mais podia ser considerado
0169. um profissional de alta qualificação. Disse que, no seu
0170. entendimento, este profissional era de fato uma pessoa
0171. titulada para fins acadêmicos mas não alguém de
0172. excepcional qualificação na respectiva área. Outras
0173. intervenções foram ouvidas ao longo dos debates, a
0174. maioria dando conta que, face a diversidade dos
0175. concursos, o mais adequado seria analisar caso a caso na
0176. medida em que os processos fossem chegando, sempre tendo
0177. presente as disposições regimentais. Ao final, a
0178. discussão foi encerrada prevalecendo esse entendimento.
0179. Item 4. Processos relatados pela Comissão de Concursos,
0180. tendo como relatora a Professora Maria de Lourdes.
0181. Inicialmente a Professora esclareceu que a Comissão
0182. ficara impossibilitada, em alguns casos, de apreciar as
0183. inscrições relativas aos concursos para Professor Titular
0184. pela falta da documentação dos candidatos nos processos.
0185. Disse que a maioria eram pessoas conhecidas, já atuando
0186. na Universidade há longo tempo e indiscutivelmente aptas
0187. a participarem do concurso, contudo a documentação que
0188. fora remetida à Comissão não permitia a emissão de um
0189. parecer formal a respeito. Diante desses esclarecimentos
0190. foi decidido que os processos relativos aos concursos
0191. para a classe de Professor Titular seriam retirados de
0192. pauta, ficando para relato em próxima sessão. Também foi
0193. deliberado pelo encaminhamento de correspondência a todas
0194. unidades onde está tramitando concursos para Professor
0195. Titular, solicitando o encaminhamento da relação de
0196. documentos de cada candidato ao COCEPE, de forma a
0197. permitir o exame das inscrições. A relação de processos
0198. retirados de pauta foi a seguinte: processo nº
0199. 23110.000659/92-24 da Faculdade de Odontologia,
0200. encaminhando inscrição para concurso na classe de
0201. Professor Titular - área de Dentística Restauradora;
0202. processo nº 23110.000601/92-44 da Faculdade de
0203. Educação, encaminhando inscrição para o concurso na área
0204. de História da Educação e Cultura - classe de Professor
0205. Titular; processo nº 23110.000388/92-99 da Faculdade de
0206. Engenharia Agrícola, encaminhando inscrição, composição
0207. da Banca Examinadora e data para o concurso na área de
0208. Engenharia de Água e Solos - classe de Professor Titular;
0209. e processo nº 23110.000535/92-11 da Faculdade de
0210. Educação, encaminhando inscrição para o concurso na área

MM

BY

CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO
- COCEPE. ATA Nº 11/93. Fls. 05



0211. de Metodologia do Ensino - classe de Professor Titular.
0212. Processo nº 23110.000536/92-84 da Faculdade de Educação,
0213. comunicando que não houve candidatos inscritos para o
0214. concurso na área de Psicologia da Educação - classe de
0215. Professor Titular. Em relação a este processo o COCEPE
0216. homologou o parecer emitido pela Comissão que recomendou
0217. o seu arquivamento face a inexistência de candidatos
0218. inscritos, bem como de vaga específica para o concurso.
0219. Processo nº 23110.001165/92-30 do Instituto de Letras e
0220. Artes, encaminhando resultado final do concurso na área
0221. de Lingüística e Língua Portuguesa - classe de Professor
0222. Assistente. Examinado o processo, o COCEPE homologou o
0223. parecer favorável emitido pela Comissão quanto ao
0224. resultado final do concurso em que foi habilitada em 1º
0225. lugar a candidata Nôris Eunice W. Pureza Duarte, com
0226. média final 8,25. Processo nº 23110.000504/93-79 da
0227. Faculdade de Direito, encaminhando dados para o edital de
0228. concurso público na área de Direito Internacional Privado
0229. e Direito Internacional Público - classe de Professor
0230. Assistente, em vaga já alocada pelo COCEPE. Ao relatar o
0231. processo a Professora Maria de Lourdes lembrou que o
0232. mesmo fora apreciado na sessão anterior, quando o parecer
0233. emitido pela Comissão favorável ao aproveitamento do
0234. candidato habilitado em 2º lugar que interpusera recurso,
0235. fora rejeitado pelo plenário. Diante disso fora decidido
0236. que o processo retornaria à Comissão para apreciação dos
0237. dados para edital de concurso público que, no entanto,
0238. não haviam sido apreciados pelo Conselho Departamental.
0239. Concluído o relato, o COCEPE homologou o parecer emitido
0240. pela Comissão que recomendou o retorno do processo a
0241. Unidade para apreciação pelo Conselho Departamental.
0242. Processo nº 23110.002331/93-23 do Instituto de Física e
0243. Matemática, solicitando alocação da vaga decorrente da
0244. aposentadoria da Professora Cláudia Helena Begéres de
0245. Almeida na Unidade. Examinado o processo e permanecendo a
0246. atual política de distribuição de vagas, o COCEPE
0247. homologou o parecer favorável exarado pela Comissão
0248. quanto a alocação da vaga na Unidade. Item 5. Processos
0249. relatados pela Comissão de Graduação, tendo como relator
0250. o Professor Coppola. Processo nº 23110.002334/93-11 do
0251. Colegiado do Curso de História, do Instituto de Ciências
0252. Humanas, referente ao pedido de transferência voluntária
0253. de Gelecy Garcia Treptow do Curso de Pedagogia da UCPel
0254. para o Curso de História da UFPel. Ao relatar o processo
0255. o Professor esclareceu que o mesmo entrara em tempo hábil
0256. no Departamento de Registro Acadêmico, sendo em seguida
0257. encaminhado ao Colegiado para apreciação. Este, por sua
0258. vez, a par da disponibilidade de vagas no curso, decidiu
0259. não examinar o processo face a interessada haver anexado
0260. ao requerimento um ofício do ex-deputado federal Lélio
0261. Souza. Em seguida o Professor passou a fazer a leitura do
0262. documento encaminhado pelo Colegiado, nos seguintes
0263. termos: "Ao Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e
0264. Extensão/COCEPE Universidade Federal de Pelotas Senhor
0265. Presidente, O Colegiado de Curso de História recebeu,
0266. para apreciação, o processo 050/93, que contem o pedido

21

CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO
- COCEPE. ATA Nº 11/93. Fls. 06



0267. de transferência voluntária de GELEGY GARCIA TREPTOW,
0268. atualmente cursando Pedagogia na UCPel, para o Curso de
0269. História da UFPEL. Causou espanto e indignação aos
0270. membros deste Colegiado que o primeiro documento, pela
0271. ordem, anexado ao requerimento da pretendente à
0272. transferência, fosse uma carta endereçada pelo Sr. Lélia
0273. Souza ao Reitor da UFPEL. Na referida carta, o Sr. Lélia
0274. Souza solicita que o Reitor se interesse pessoalmente
0275. pelo pedido de Gelecy Treptow. Tal solicitação, pela
0276. natureza do documento que a contém - uma carta pessoal -,
0277. e pela natureza do processo em que está anexada -
0278. solicitação de transferência de outra instituição para a
0279. UFPEL -, caracteriza, para os membros deste Colegiado,
0280. uma tentativa indevida de interferência de pessoa
0281. estranha em assuntos internos desta Universidade Federal
0282. de Pelotas. Ao utilizar-se deste recurso, o Sr. Lélia
0283. Souza atenta contra o princípio de Autonomia
0284. Universitária, consagrado pela Constituição Federal no
0285. seu Artigo 207 - Constituição aliás, que o próprio Sr.
0286. Lélia Souza, na condição de Deputado Constituinte, ajudou
0287. a elaborar. Causaram maior estranheza ainda, os despachos
0288. exarados no verso da referida carta pelos Srs. Reitor e
0289. Diretor do Departamento de Registro Acadêmico da
0290. Universidade Federal de Pelotas. Não apenas deram
0291. acolhida ao documento, como determinou o Sr. Reitor, em
0292. seu despacho, que a solicitante fosse atendida e que ele
0293. fosse informado a respeito. Além desses despachos,
0294. consideramos que a anexação do documento enviado a este
0295. Colegiado é de todas as formas indevida, porque pretende
0296. interferir em decisão que cabe unicamente ao Colegiado,
0297. sujeito apenas a revisão por parte do COCEPE, caso à ele
0298. seja encaminhado recurso. Por tudo isto nós, membros
0299. desse Colegiado do Curso de História recusamo-nos a
0300. acolher e examinar o processo referido, pelos vícios de
0301. que está eivado, e o enviamos a este Conselho Coordenador
0302. para que dele tome conhecimento. Existem formas e
0303. mecanismos ordinários e legais para encaminhar um pedido
0304. de transferência. Eles não demandam a intervenção de
0305. quaisquer pessoas que possam ou pretendam, por sua
0306. condição social ou funcional, garantir o resultado de um
0307. julgamento, que é feito em órgão colegiado,
0308. coletivamente, observando-se critérios legais e critérios
0309. técnicos, estipulados por este órgão colegiado e que
0310. visam garantir igualdade de condições entre os
0311. pretendentes às vagas disponíveis. A aceitação de um
0312. candidato se dá em função do atendimento à critérios de
0313. prioridades, e não em função de relacionamentos mantidos
0314. por eventuais candidatos. Caso a solicitante, a Sra.
0315. Gelecy Garcia Treptow, se considere apta a pleitear
0316. transferência para esta Universidade Federal, e encaminhe
0317. seu pleito de forma legal e ordinária, um futuro
0318. requerimento seu será examinado da mesma forma que todos
0319. os demais requerimentos da mesma natureza. Desse Conselho
0320. Coordenador, por seus membros, esperamos que compreenda a
0321. nossa preocupação com o nome, o prestígio e a grandeza da
0322. Universidade Federal de Pelotas. Professores Lorena



CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO
- COCEPE. ATA N° 11/93. Fls. 07

0323. Almeida Gill, Beatriz Ana Loner, Temístocles A. Cezar,
0324. Sebastião Peres, Mário Osório Magalhães, Giancarla
0325. Salamoni e Jacira Reis da Silva." Em seguida o Professor
0326. passou a proceder a leitura do parecer emitido pelo
0327. Senhor Pró-Reitor de Graduação, lavrado nos seguintes
0328. termos: "Ao Presidente do COCEPE 01. O documento em
0329. apreço origina-se do Colegiado do Curso de História,
0330. assinado pelos professores Lorena Almeida Gill, Beatriz
0331. Ana Loner, Temístocles A. Cezar, Sebastião Peres, Mário
0332. Osório Magalhães, Giancarla Salamoni e Jacira R. da
0333. Silva. 02. Recusam-se os signatários a "acolher e
0334. examinar" o pedido de transferência voluntária de GELEY
0335. GARCIA TREPTOW para o Curso de História da UFPel,
0336. processo de nº 050/93, período - 2º Semestre de 1993,
0337. encaminhado ao D.R.A. em 17.05.93. 03. Para tal decisão
0338. aludem os signatários estar o processo "eivado" de
0339. "vícios" e constituir-se em "tentativa indevida de
0340. interferência de pessoa estranha em assuntos internos
0341. desta Universidade Federal de Pelotas". 04. A "tentativa
0342. indevida de interferência" refere-se à carta do Sr. Lélio
0343. Souza dirigida ao Magnífico Reitor, anexada ao processo,
0344. em que pleiteia "boa acolhida", "atendidos os
0345. pressupostos legais". 05. O Magnífico Reitor, com base no
0346. teor da carta, pede para atender a do solicitante e por
0347. ser informado sobre a tramitação do processo ao Sr.
0348. Diretor do D.R.A. 06. O Senhor Diretor do D.R.A., em
0349. 17.05.93, informa que há vaga nos cursos de História e
0350. Geografia, cabendo à requerente decidir para que curso
0351. pretende a sua transferência. Observe-se que nessa data
0352. existiam 09 (nove) vagas no Curso de História e 07 (sete)
0353. vagas no Curso de Geografia, conforme levantamento de
0354. vagas feito em 15.04.93 pelo D.R.A. 07. A requerente
0355. dirigi-se ao D.R.A. e faz sua solicitação de
0356. transferência para o Curso de História, em 17.05.93,
0357. período hábil para este tipo de solicitação, conforme
0358. documento anexo. O processo é encaminhado ao Colegiado do
0359. Curso de História, em 17.07.93, para ser apreciado
0360. juntamente com os demais pedidos de transferência e
0361. reopção. 08. À luz do exposto, Senhor Presidente, cabe
0362. indagar e ponderar o que segue: 8.1. Constitui "vício" ou
0363. "indevida interferência" o fato de um cidadão pedir ao
0364. Reitor, oralmente ou por escrito, "atendidos os
0365. pressupostos administrativos e legais", "boa acolhida"
0366. para um requerimento de transferência para a
0367. Universidade? 8.2. Pratica o Reitor ato ilícito, ao
0368. dirigir-se a seu serviço competente, solicitando
0369. atendimento à requerente, com base no documento que já
0370. explicita: "atendidos os pressupostos administrativos e
0371. legais"? 8.3. Pode (ou deve) o Diretor do D.R.A. informar
0372. sobre a possibilidade ou não da acolhida do pedido,
0373. observadas as normas da UFPel? 8.4. Pode o D.R.A.
0374. encaminhar os pedidos de transferência para a apreciação
0375. dos colegiados? 8.5. E finalmente: Pode o Colegiado
0376. negar-se a apreciar o pedido de transferência, abdicando
0377. da competência que lhe é atribuída pelo Estatuto e
0378. Regimento e, s.m.j., praticar uma eliminação aprioristi-
D
DR

CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO
- COCEPE. ATA Nº 11/93. Fls. 08



0379. ca? 09. Ainda há que se ponderar que o Colegiado e sua
0380. Coordenação, bem como a Reitoria e seus órgãos, são
0381. serviços da Universidade Federal, e, portanto, públicos e
0382. do público. Assim, antes de constituirem-se em tribunal
0383. de acusação devem ser órgãos prestadores de serviço para
0384. o fim ao qual são destinados. Para atingir este
0385. desiderato deve haver vontade e determinação para
0386. corrigir os erros que ocorrem e podem ocorrer. No caso em
0387. pauta, se houve percepção de erro por parte do Colegiado,
0388. este deveria ter alertado a quem imputou-se o presumível
0389. erro, e não negar-se a cumprir sua atribuição. Meu juízo,
0390. que submeto ao COCEPE é o seguinte: o pedido da
0391. requerente deve ser apreciado pelo Colegiado, uma vez que
0392. não houve nenhum "vício" ou "interferência indevida" no
0393. pedido. 10. E, finalmente, solicito que os signatários do
0394. documento do Colegiado do Curso de História sejam
0395. constituídos em comissão com a finalidade de examinar e
0396. fiscalizar o tratamento que o D.R.A. deu aos casos de
0397. transferência, reopção e similares, desde 12.01.93 até
0398. esta data, com o intuito de apresentar seus resultados ao
0399. COCEPE num prazo de 60 dias e, assim, ajudar à
0400. aprimoração deste serviço da UFPEL. Pelotas, em 27 de
0401. agosto de 1993. Prof. Osmar Miguel Schaefer Pró-Reitor de
0402. Graduação". Colocado o assunto em discussão, interveio o
0403. Professor Copolla esclarecendo que ao Departamento de
0404. Registro Acadêmico cabia apenas informar ao Colegiado
0405. quanto a existência de vaga no Curso, bem como
0406. encaminhar-lhe os processos contendo as solicitações para
0407. que procedesse a competente análise. Questionado sobre a
0408. proposição do Senhor Pró-Reitor de constituição de
0409. Comissão para avaliar os pedidos recebidos pela
0410. Pró-Reitoria de janeiro até aquela data, o Professor
0411. esclareceu que a intenção era colocar os arquivos do
0412. Departamento de Registro Acadêmico à disposição da
0413. comunidade. E salientou que, na qualidade de Diretor
0414. daquele Departamento, frequentemente indispunha-se com os
0415. políticos da região a respeito de vagas na Universidade
0416. porque havia uma pressão muito grande para o atendimento
0417. dos casos por eles apresentados. Outras considerações
0418. foram ouvidas dando conta de que o Colegiado, ao
0419. recusar-se a examinar a solicitação, agira
0420. intempestivamente. De acordo com os conselheiros a
0421. conduta pertinente daquela instância seria ter
0422. desconsiderado o ofício do Senhor Lélio Souza passando a
0423. examinar somente a reivindicação da solicitante. Quanto a
0424. proposição do Senhor Pró-Reitor houve consenso em não
0425. acatá-la, de vez que o Conselho não estava levantando
0426. dúvidas quanto ao procedimento adotado pela Pró-Reitoria
0427. de Graduação. Ao final, o COCEPE, considerando os termos
0428. do parecer exarado pelo Senhor Pró-Reitor de Graduação e
0429. os demais documentos que compunham o processo, deliberou:
0430. " 1. que o Colegiado do curso de História aprecie o
0431. pedido da candidata Gelecy Garcia Treptow segundo as
0432. normas da UFPEL; 2. desconsiderar o item 10 do parecer do
0433. Senhor Pró-Reitor, uma vez que os procedimentos
0434. administrativos desta Universidade estão permanentemente

MM

CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO
- COCEPE. ATA Nº 11/93. Fls. 09



0435. à disposição da verificação pública." Processo nº
0436. 23110.001665/93-43 do Colegiado de Curso da Faculdade de
0437. Ciências Domésticas, solicitando alteração curricular do
0438. curso noturno de Ciências Domésticas (retorno). Examinado
0439. o processo, o COCEPE homologou o parecer favorável
0440. emitido pela Comissão quanto a aprovação da proposta de
0441. alteração curricular. Foi deliberado, ainda, pelo retorno
0442. do processo ao Colegiado para esclarecimentos quanto a
0443. diferença de carga horária curricular do curso diurno de
0444. Ciências Domésticas em relação ao noturno. Processo nº
0445. 23110.002132/93-05 do acadêmico Paulo Carlito Huppes, do
0446. Curso de Engenharia Agrícola, solicitando regularização
0447. de matrícula na disciplina de Sociologia Rural. Durante o
0448. relato do processo e considerando a documentação apensada
0449. ao mesmo, foi constatado que o Colegiado tivera o cuidado
0450. de solicitar o comparecimento do aluno naquele órgão para
0451. que fosse cientificado da irregularidade de sua situação,
0452. no que, entretanto, não fora atendido. Após apreciar o
0453. processo o COCEPE homologou o parecer emitido pela
0454. Comissão que manteve a decisão do Colegiado em excluir o
0455. aluno da disciplina em razão de não possuir o
0456. pré-requisito. Item 6. Processos relatados pela Comissão
0457. de Pesquisa e Pós-Graduação, tendo como relator o
0458. Professor Gil. Processo nº 23110.001852/93-91 do
0459. Professor João Francisco Hobuss, do Instituto de Ciências
0460. Humanas, solicitando prorrogação de afastamento por 01
0461. (um) ano, a partir de 01.03.94, para conclusão de Curso
0462. de Mestrado na UFRGS. Colocado o processo em discussão
0463. após leitura do parecer da Comissão, interveio o
0464. Professor Sérgio dizendo que as disciplinas de
0465. responsabilidade deste professor haviam sido distribuídas
0466. entre os demais docentes do Departamento, inclusive com
0467. sobrecarga de trabalho para todos. A par disso, o
0468. Departamento decidira atender ao pedido do professor por
0469. entender tratar-se de um trabalho de tese inédito, de
0470. grande interesse para a própria Universidade. A respeito
0471. interveio o Professor Gil dizendo que o documento
0472. encaminhado pelo orientador da dissertação não deixava
0473. claro a necessidade de prorrogação do afastamento, e que,
0474. via de regra, um curso de Mestrado podia perfeitamente
0475. ser concluído, incluindo a defesa de dissertação, no
0476. prazo máximo de vinte e quatro meses. Além disso,
0477. frequentemente o Instituto de Ciências Humanas, através
0478. de seu Diretor e Representante da área de Ciências
0479. Humanas no COCEPE, manifestava com veemência a carência
0480. de força de trabalho docente na Unidade, em especial no
0481. curso de Filosofia. Novamente com a palavra o Professor
0482. Sérgio referiu que a situação do requerente era idêntica
0483. a sua e que, dado a natureza dos cursos de Mestrado na
0484. área humanística, envolvendo muita pesquisa
0485. bibliográfica, era absolutamente impossível que o docente
0486. pudesse retornar e, ao mesmo tempo, levar a termo a
0487. elaboração de sua dissertação. Por sua vez a Professora
0488. Angela interveio dizendo que, a seu ver, em sendo
0489. determinado o retorno do professor, a Unidade e o próprio
0490. docente estariam sendo penalizados na busca por uma

DR

CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO
- COCEPE. ATA N° 11/93. Fls. 10

0491. melhor qualificação. Ao final de outras intervenções, o
0492. COCEPE veio a homologar o parecer emitido pela Comissão
0493. que recomendou o retorno do processo ao interessado para
0494. anexação do plano detalhado de suas atividades,
0495. justificando a excepcional necessidade de prorrogação do
0496. afastamento, principalmente por se tratar de uma Unidade
0497. que repetidamente vinha manifestado carência de
0498. professores. Processo n° 23110.001831/93-11 da Professora
0499. Anaizi Cruz Espírito Santo, do Instituto de Letras e
0500. Artes, solicitando afastamento por 05 (cinco) meses a
0501. partir de setembro/93, para conclusão de tese de
0502. Doutoramento. Em relação ao processo o COCEPE homologou o
0503. parecer favorável emitido pela Comissão quanto ao
0504. afastamento solicitado. Processo n° 23110.002099/93-23 do
0505. Professor Avelino da Rosa Oliveira, da Faculdade de
0506. Educação, solicitando afastamento para realização de
0507. Curso de Mestrado em Filosofia, na PUC, no período de
0508. agosto/93 a agosto/95. Examinado o processo, o COCEPE
0509. homologou o parecer favorável emitido pela Comissão
0510. quanto ao afastamento solicitado. Processo n°
0511. 23110.000519/93-46 da Professora Suzete Chiviacowsky, da
0512. Escola Superior de Educação Física, solicitando
0513. progressão funcional para o nível 1 da Classe de
0514. Professor Assistente, bem como o incentivo salarial
0515. correspondente pela obtenção do título de Mestre
0516. (retorno). Relativamente a este processo, o COCEPE
0517. homologou o parecer favorável emitido pela Comissão
0518. quanto ao atendimento da solicitação. Processo n°
0519. 23110.001841/93-74 do Professor Paulo Pereira Cava, do
0520. Instituto de Sociologia e Política, solicitando
0521. afastamento durante o 2º semestre/93 para conclusão de
0522. Curso de Mestrado - área de Sociologia do Trabalho, na
0523. UFRGS. O COCEPE homologou o parecer favorável emitido
0524. pela Comissão quanto ao atendimento da solicitação.
0525. Processo n° 23110.001789/93-56 do Professor Roberto
0526. Xavier Piccini, da Faculdade de Medicina, solicitando
0527. incentivo salarial correspondente ao título de Mestre em
0528. Epidemiologia. Examinado o processo, o COCEPE homologou o
0529. parecer emitido pela Comissão, favorável ao atendimento
0530. da solicitação. Processo n° 23110.001650/93-76 da
0531. Faculdade de Agronomia, encaminhando projeto de pesquisa
0532. intitulado: "Planejamento Conservacionista da Área do
0533. Assentamento do Centro Agropecuário da Palma, UFPel",
0534. coordenado pelo Professor Helvio Debli Casalinho. Em
0535. relação ao processo o COCEPE homologou o parecer exarado
0536. pela Comissão que, à vista dos esclarecimentos prestados
0537. pelo coordenador do projeto, manifestou-se favoravelmente
0538. a sua aprovação. Processo n° 23110.001652/93-00 da
0539. Faculdade de Agronomia, encaminhando o pedido de
0540. prorrogação do projeto de pesquisa intitulado "Estudo de
0541. variáveis envolvidas no processo de dispersão para a
0542. análise granulométrica de solos do RS", coordenado pelo
0543. Professor Eloy Antonio Pauletto. Analisado o processo, o
0544. COCEPE homologou o parecer emitido pela Comissão
0545. favorável à prorrogação do projeto. Processo n°
0546. 23110.002343/93-11 do Instituto de Ciências Humanas

149
AP

dy

BBN

CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO
- COCEPE. ATA N° 11/93. Fls. 11

JSO
AK

0547. encaminhando projeto de pesquisa intitulado "Levantamento
0548. de Necessidades, Expectativas e Perspectivas das
0549. Comunidades onde funcionam os Postos de Saúde no
0550. Município de Pelotas-RS-1993-1995", coordenado pela
0551. Professora Maria Luiza André da Costa. Examinado o
0552. processo, o COCEPE homologou o parecer emitido pela
0553. Comissão, favorável à aprovação do projeto. Processo n°
0554. 23110.002268/93-99 da Faculdade de Engenharia Agrícola,
0555. encaminhando projeto de pesquisa intitulado "Reidratação
0556. de Sementes de Feijão em Câmara de Germinação",
0557. coordenado pelo Professor Carlos Alberto Silveira da Luz.
0558. Em relação ao processo, o COCEPE homologou o parecer
0559. favorável emitido pela Comissão quanto à aprovação do
0560. projeto. Processo n° 23110.002363/93-10 da Faculdade de
0561. Enfermagem e Obstetrícia, solicitando contratação de
0562. Professor Visitante. Durante o relato do processo foi
0563. esclarecido que a contratação dessa professora fazia-se
0564. necessária para a orientação dos mestrando do curso de
0565. Pós-Graduação, a nível de Mestrado em Enfermagem, em
0566. convênio com a Universidade Federal de Santa Catarina,
0567. como parte do projeto REPENSUL. Na oportunidade foi
0568. também ressaltado o excelente currículum da professora
0569. indicada e a profunda e desejável seriedade com o que
0570. projeto estava sendo implementado. Ao final, o COCEPE
0571. homologou o parecer favorável emitido pela Comissão
0572. quanto ao atendimento da proposição. Item 7- Processos
0573. oriundos da CPPD, tendo como relator o Senhor Presidente.
0574. Processo n° 23110.001672/93-17 do Professor Danilo
0575. Dufech Castilhos, da Faculdade de Agronomia Eliseu
0576. Maciel, solicitando progressão funcional para o nível 1
0577. da Classe de Professor Adjunto, por conclusão de
0578. interstício, mediante avaliação de desempenho, a partir
0579. de 01.07.93; Processo n° 23110.003312/92-33 do Professor
0580. Gilberto de Lima Garcias, do Instituto de Biologia,
0581. solicitando progressão funcional para o nível 1 da Classe
0582. de Professor Adjunto, por conclusão de interstício, a
0583. partir de 01.12.92 (retorno); Processo n°
0584. 23110.001778/92-59 do Professor Paulo Luiz Mascarenhas
0585. Lopes, da Faculdade de Direito, solicitando progressão
0586. funcional para o nível 1 da Classe de Professor Adjunto,
0587. por conclusão de interstício, a partir de 01.12.90
0588. (retorno); Processo n° 23110.000723/90-60 da Professora
0589. Maria Tereza Natorf, da Faculdade de Medicina,
0590. solicitando progressão funcional para o nível 1 da Classe
0591. de Professor Adjunto, por conclusão de interstício, a
0592. partir de 01.01.89 (retorno). Inicialmente, o Senhor
0593. Presidente lembrou que a maioria dos processos que
0594. estavam sendo relatados haviam retornado à CPPD conforme
0595. decisão do COCEPE em sessão anterior, levantando uma
0596. série de questionamentos. Após examinar os processos
0597. aquela Comissão novamente os devolvera ao COCEPE,
0598. acompanhados do seguinte esclarecimento: "A CPPD em
0599. reunião esclarece: Esta Comissão tem como procedimento
0600. deferir favorável ou não à justificativa da não obtenção
0601. da titulação valendo-se das Normas e Critérios de
0602. Avaliação de Desempenho para fins de progressão funcional

DR

CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO
- COCEPE. ATA N° 11/93. Fls. 12



0603. - Resolução nº 02/88 e 02/89 deste Conselho. Tendo como
0604. parâmetro artigos 1º e 2º no seu parágrafo 1º, que se
0605. refere: "Serão aceitas como justificativa para não
0606. obtenção da titulação pertinente o seguinte: a)
0607. Inexistência de curso de pós-graduação no País na área de
0608. conhecimento do docente, b) Inexistência de pós-graduação
0609. na área de conhecimento do docente em Pelotas e
0610. impossibilidade de obtenção de bolsa de uma instituição
0611. oficial, para realização de curso, em outro local do
0612. País, c) Impossibilidade de liberação pelo Departamento
0613. do docente, devido a inexistência de quem o substitua.
0614. Como também no informativo nº 03 da CPPD (em anexo), que
0615. foi elaborado com a preocupação do esclarecimento e
0616. transparência dos caminhos legais que o professor deveria
0617. percorrer no encaminhamento de sua solicitação, para
0618. fazer jus a este direito. Informamos que a liberação
0619. pelo parecer favorável foi frente a alternativa C,
0620. apresentada pelo professor, prevista na Resolução 02/88
0621. desse Conselho. E mediante o parecer favorável do
0622. Departamento da Unidade que o requerente está vinculado.
0623. Ressaltamos que esta Comissão não pode ir de encontro as
0624. Leis e Normas existentes, que facilita o direito ao
0625. professor de progredir na carreira do Magistério. Quanto
0626. aos demais questionamentos realizados por este digníssimo
0627. Conselho, esclarecemos que as Normas e Critérios para
0628. fins de progressão funcional de uma para outra Classe,
0629. exceto para a de professor titular, não destaca estas
0630. questões. Portanto a CPPD segue os encaminhamentos
0631. conforme o Decreto nº 94.664/87 e Normas
0632. regulamentadoras: que independente do regime de trabalho
0633. do professor e encargo didático do Departamento,
0634. possibilita ao professor o direito de progredir
0635. funcionalmente mesmo sem titulação pertinente. Reforçamos
0636. que nesta comissão os processos são analisados com
0637. seriedade e rigor, mas à luz das leis e das normas
0638. vigentes. Parecer discutido e aprovado em reunião do dia
0639. 24 de agosto de 1993. Encaminhe-se ao COCEPE. Em
0640. 26.08.93. Professora Valquíria Machado Bielemann -
0641. Presidente da CPPD". Concluída a leitura do documento
0642. algumas intervenções foram ouvidas ressaltando que, na
0643. verdade, as dúvidas levantadas pelo COCEPE não haviam
0644. sido esclarecidas. Foi, ainda, referido que face a atual
0645. política do órgão de privilegiar a formação docente
0646. somente poderiam ser atendidos os casos de progressão por
0647. conclusão de interstício, que de fato comprovassem que o
0648. professor havia solicitado afastamento junto ao seu
0649. Departamento, e que este não acolhera o pedido. Também
0650. foi destacado a importância de que o COCEPE revisasse as
0651. normas em vigor de forma a torná-las mais compatíveis com
0652. o momento atual da Instituição. Durante a discussão foi
0653. salientado que, face a peculiaridade dos processos
0654. oriundos da CPPD que não se destinavam a nenhuma Comissão
0655. especificamente, historicamente os mesmos eram relatados
0656. pelo próprio Presidente do COCEPE. Contudo, houve
0657. consenso que diante do quadro atual, fazia-se necessário
0658. a constituição de uma Comissão Permanente para avaliar

DR

CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO
- COCEPE. ATA N° 11/93. Fls. 13



0659. tais processos. Ao cabo de outras intervenções foi
0660. decidido pela formação de uma Comissão Permanente
0661. composta pelo Presidente do COCEPE, Pró-Reitor de
0662. Graduação e, mais, o Pró-Reitor de Pesquisa e
0663. Pós-Graduação que conjuntamente estudariam os processos
0664. para relato na sessão seguinte. Item 08. Outros Assuntos.
0665. Inicialmente foi concedida a palavra ao Professor Copolla
0666. para que fizesse o relato de alguns processos
0667. "extra-pauta" de competência da Comissão de Graduação,
0668. como segue: Processo n° 23110.002346/93-09 de Getúlio
0669. Matos, solicitando reingresso no curso de Direito. Após
0670. examinar o processo, o COCEPE homologou o parecer emitido
0671. pela Comissão que manifestou-se pelo indeferimento da
0672. solicitação haja vista inexistência de vaga no curso.
0673. Processo n° 23110.002304/93-51 de Itatiana Duarte Borges,
0674. solicitando reoferta da disciplina Metodologia Científica
0675. do Estudo. Após apreciar o processo, o COCEPE homologou o
0676. parecer emitido pela Comissão que recomendou o
0677. encaminhamento do processo ao Colegiado do Curso de
0678. Pedagogia para manifestação sobre o solicitado. Na
0679. sequência foi concedida a palavra ao Professor Gil para
0680. que relatasse alguns processos "extra-pauta", de
0681. competência da Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação, como
0682. segue: Processos n°s. 23110.001443/92-31 e 23110.
0683. 001930/93-01 da Professora Neuza Mariza Leite Rodrigues
0684. Félix, do Instituto de Física e Matemática, solicitando
0685. prorrogação de afastamento para realização de curso de
0686. Doutorado em Computação Gráfica Aplicada à Arquitetura,
0687. na University of Strathclyde - Escócia, por um ano, a
0688. contar de 01.10.93. Ao relatar o processo o Professor Gil
0689. esclareceu que a docente havia se afastado para cursar
0690. Mestrado em Computação Gráfica, devidamente autorizada
0691. por todas as instâncias. Iniciado o Curso, fora convidada
0692. a fazer o Doutorado e, naquele momento, estava
0693. solicitando a alteração do nível do Curso, bem como a
0694. prorrogação do afastamento. Feitos os esclarecimentos
0695. pertinentes, o COCEPE homologou o parecer favorável
0696. emitido pela Comissão quanto ao atendimento da
0697. solicitação: troca do nível do curso - de Mestrado para
0698. Doutorado e prorrogação do afastamento. Processo n°
0699. 23110.001778/93-93 da Professora Maria Angela Ferreira de
0700. Oliveira, da Faculdade de Odontologia solicitando
0701. progressão funcional para o nível 1 da classe de
0702. Professor Assistente, bem como o incentivo salarial
0703. correspondente a titulação de Mestre, a partir de
0704. 16.07.93. Examinado o processo, o COCEPE homologou o
0705. parecer emitido pela Comissão favorável ao atendimento da
0706. proposição. Processo n° 23110.002366/93-16 da Faculdade
0707. de Agronomia, encaminhando o pedido de prorrogação do
0708. projeto de pesquisa intitulado "Produção de Olerícolas em
0709. Estufa Plástica na Região de Pelotas, RS", coordenado
0710. pela Professora Roberta Marins Nogueira Peil. Após
0711. examinar o processo o COCEPE homologou o parecer
0712. favorável emitido pela Comissão quanto a prorrogação do
0713. projeto. Processo n° 23110.001655/93-90 da Faculdade de
0714. Agronomia, encaminhando o projeto de pesquisa intitulado

pm

df



CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO
- COCEPE- ATA N° 11/93- Fls. 14

0715. "Correlações Genéticas entre Caracteres de Sêmen e de
0716. Produção de Ovos de Aves White Leghorn", coordenado pelo
0717. Professor Fernando Rutz. O COCEPE homologou o parecer
0718. emitido pela Comissão, favorável ao mérito do projeto,
0719. ficando a execução plena na dependência da obtenção de
0720. recursos. Processo nº 23110.001945/93-70 do Instituto de
0721. Biologia, encaminhando o projeto de pesquisa intitulado
0722. "Estudo Fisiológico e Farmacológico de princípios ativos
0723. existentes em Plantas Medicinais", coordenado pelo
0724. Professor Eugenio Ferreira Antunes. O COCEPE homologou o
0725. parecer favorável emitido pela Comissão quanto a
0726. aprovação do projeto. Concluído o relato dos processos
0727. oriundos das Comissões, fez uso da palavra o Professor
0728. Caruso fazendo referência a minuta de Resolução
0729. apresentada em sessão anterior, tratando sobre a questão
0730. da alocação de vagas nas Unidades. A respeito disse haver
0731. consultado a área que representa tendo recebido
0732. manifestações unâimes acerca da pertinência de
0733. modificar-se o quadro atual de vagas na Instituição. De
0734. acordo com o Professor foi-lhe sugerido que a Resolução
0735. deveria fazer menção aos cursos novos, que vinham
0736. enfrentando muitas dificuldades na formação de seu quadro
0737. docente. Após outras considerações, foi acordado que na
0738. sessão seguinte o Professor Caruso apresentaria uma nova
0739. minuta de Resolução com a inclusão das questões que
0740. apresentara. No momento seguinte, o Senhor Presidente
0741. colocou a palavra à disposição dos presentes. Como dela
0742. ninguém mais desejasse fazer uso, agradeceu o
0743. comparecimento de todos dando a sessão por encerrada. Do
0744. que, para constar, eu *Elaine* Leonor Lima de Faria,
0745. Secretaria dos Conselhos Superiores, lavrei a presente
0746. Ata que, após aprovada, será igualmente assinada pelo
0747. Senhor Presidente

aprovada, será igualante.